



Número: **0807049-67.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **13/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ (AUTOR)	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29818 473	13/04/2020 22:21	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
29818 475	13/04/2020 22:21	<u>PETIÇÃO EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ</u>	Outros Documentos
29818 477	13/04/2020 22:21	<u>1.0 bo e laudo medico_20200413194601</u>	Outros Documentos
29818 478	13/04/2020 22:21	<u>1.1 descricao cirurgica_20200413194905</u>	Outros Documentos
29818 479	13/04/2020 22:21	<u>1.2 prontuario_20200413195628</u>	Outros Documentos
29818 480	13/04/2020 22:21	<u>1.3 relatorio cirurgica_20200413195917</u>	Outros Documentos
29818 481	13/04/2020 22:21	<u>1.4 doc pessoal_20200413200126</u>	Outros Documentos
29818 482	13/04/2020 22:21	<u>1.5 procuracao e comprovante de residenc_20200413200619</u>	Outros Documentos
29818 483	13/04/2020 22:21	<u>GuiaCustas</u>	Outros Documentos
29818 484	13/04/2020 22:21	<u>PAGAMENTO PARCIAL</u>	Outros Documentos
29965 638	17/04/2020 17:16	<u>Despacho</u>	Despacho

Seguem em anexo Petição Inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 13/04/2020 22:20:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041322201404700000028685734>
Número do documento: 20041322201404700000028685734

Num. 29818473 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB.**

EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob número 024.319.854-07 e Registro Geral sob o N.º 1713278 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Roberta Andrade C Pinto, bairro Quarenta, em Campina Grande - PB, CEP: 58416-135, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua José Florentino Junior, nº 136, Tambauzinho, João Pessoa-PB, fone (83) 98806-1234 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031- 205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta- se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 02/05/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (modelo HONDA TITAN, cor verde, ano 2003, de placa MMV-9566/PB), quando pilotava na Rua Rio de Janeiro, bairro Liberdade, Campina Grande-PB, o qual foi alvo de uma colisão com um veículo até o momento não identificado, onde o mesmo cruzou um giradouro na contramão vindo a atingir a parte autora.

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde foi diagnosticado com **Fratura multiplas da perna com necrose de tecido de joelho e da perna direita, (CID 10 S 82.7 e T 34.7)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Tratamento Cirúrgico de Fratura multiplas da perna com necrose de tecido de joelho e da perna direita**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito e contusão na região frontal, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **319044709**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

 83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no atropelamento, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 47,5% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 47,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 52,50% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

 83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível).

Vejamos, também:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



DESPROVIDA. – *Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).*

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
83 98805-6654 / 98806-1234 Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB	 Fabio_maracaja@hotmail.com



	da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação	50



83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



(mudez completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando assim, **ao final, a importância de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

Campina Grande-PB, 10 de abril de 2020.

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725**

83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 07574.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07574.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Á(s) 08:50 horas do dia 09 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Ednaldo Rodrigues da Cruz**, CPF nº 024.319.854-07, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Maria das Neves Rodrigues e Joao Jose da Cruz, natural de Campina Grande/PB, nascido(a) em 15/08/1975 (43 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Roberta Andrade C Pinto, bairro Quarenta, tendo como ponto de referência Posto Dalas, na cidade de Campina Grande/PB, telefone(s) para contato (83) 98888-0129.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Rio de Janeiro, Escola Estadual Murilo Braga, Campina Grande/PB, bairro Liberdade; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 02/05/19 13:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

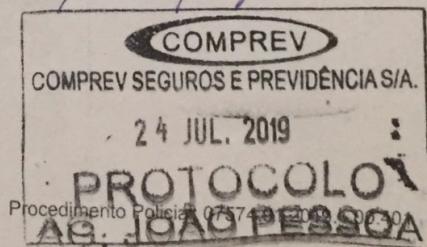
QUE NO DIA 02/05/2019, POR VOLTA DAS 13:20, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR VERDE, ANO 20003, PLACA MMV-9566/PB, CHASSI 9C2JC30103R251028, REGISTRADA EM NOME DE JOAO BATISTA MARTINS DE LIMA, NA RUA RIO DE JANEIRO, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE/PB, QUANDO FOI ALVO DE UMA COLISÃO POR UM VEÍCULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO, O QUAL CRUZOU UM GIRADOR NA CONTRAMÃO, VINDO A ATINGIR A MOTOCICLETA DESTE NOTIFICANTE; QUE FOI SOCORRIDO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERDA DIREITA, COM PERDA MIOFASCIAL EM REGIÃO ANTERIOR DA TIBIA GRAVE, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, VINDO A SER REALIZADA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de julho de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ
Noticiante



1/1

Digitalizada com CamScanner



20/05/2019

HTCG-Painel Administrativo

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA

CLASS. DE RISCO VERGELHO

PRONT (B.E) Nº 1887904

C - Forn. sinas ou de risco

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 02/05/2019

Bol. de Emergência (B.E) - Modelo 07

Atendente: Francinalva Almeida Torres

PACIENTE: EDNALDO RODRIGUES (CEP:58400002

Nascimento:22/08/1979

DA CRUZ

Sexo:M

Endereço: R ROBERTA DE ANDRADE PINTO

Idade:039

Bairro:QUARENTA

Nome da Mãe: MARIA DAS NEVES RODRIGUES

RG:

CPF:

Profissão:

CNS:22081979

Estado Civil:Casado(a)

Atend:02/05/2019

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X CARRO

Hora: 14:15:22

CRM:

Especialidade:

CRM:

DURA:
corporal lesada = %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

Duração CID:

Paciente

EXAME PRIMÁRIO - DADO

Exame verificava que o paciente padecia de:

Socorro comum - mal de cabeça

A - não havia dor, pressão, inchaço, nem edema

B - houve surra

C - férias sinusais ou de risco

D - Glasgow 15

E - paciente responde em menor tempo direto

ALERGIA: Nega

MEDICAMENTOS: Nega

PATOLOGIAS: Nega

EXAME FÍSICO

PUPILAS () Fotorrreagentes () Isocóricas () Anisocóricas (-)

Glasgow 15 PA 110X80 HGT:

CONVÉNIO SUS

Especialidade:

CRM:

EXAMES SOLICITADOS:

(-)

Laboratorial

Isometria arterial

Tomografia Computadorizada

Ultrassonografia:

FAST

Radiografias:

RAIO X

Sangue

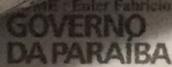
REALIZADO EM:

22/05/19

CRM:

20518477 - Pág. 2

Digitalizada com CamScanner



Número do Prontuário: 137873

DATA DA CIRURGIA: 14/05/2019

Número do Atendimento: 1887942 Clín: ORTOPEDIA 2 / Enf: EXTRA / Lei: 1

 DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ

Data da Internação: 02/05/2019

Atendimento: 1887942

Diagnóstico Pré-Operatório: Rx com do pé D + ferimento aberto de
pés meles

Diagnóstico Pós-Operatório: O mesmo

Cirurgia: LMC

Data da Cirurgia: 14/05/2019

Equipe:

Cirurgião: AMARO JORGE PINTO NETO

Aux 1: EULER FABRICIO ALVES CRUZ

Aux 2:

Aux 3:

Instrumentador: NORMA

Anestesista: FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ FERREIRA

Tipo de anestesia: RAQUIANESTESIA

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato: NÃO

Acidente Durante Operação: NÃO

Descrição da Operação:

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL SOB ANESTESIA;
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
3. LIMPEZA MECÂNICO-CIRÚRGICA COM IRRIGAÇÃO EXAUSTIVA COM SORO FISIOLÓGICO 0,9%;
4. DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS;
5. SUTURA POR APROXIMAÇÃO + CURATIVO.

OBS.: AO EXAME FÍSICO DO PÉ DIREITO FOI OBSERVADO CIANOSE, FRIO, PRESENÇA DE EXTENSA ÁREA NECRÓTICA COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA E TENDÍNEA COM PULSO FORTE DE ARTÉRIA TIBIAL POSTERIOR. FOI SOLICITADO PARECER DO CIRURGÃO VASCULAR, DR. RODRIGO, O QUAL ORIENTOU DESBRIDAMENTO E SOLICITOU ARTERIOGRAFIA.

Data 14/05/2019

Assinatura/Carimbo
Euler Fabricio Alves CruzDr. Euler Fabricio A. CRUZ
M.R. ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 9907

LIDER

Alta com patologias para exame geral, alta da urgencia grave, segue aco
municado da enfermeira (fratura
no ombro em M.I.D.).

CO: M/S evoluir ondoso

Dr. D. Mário Ippen gabinete

○ Possivel com hérnia/ruptura de testículo
e contagem clínica maior M/S suspeito.
Sismo paroxístico no gabinete de internado.

Dr. Roberto de Miranda
Assistido a Cirurgia Vascular
CEB/MB 7281

Paciente V.N.M. fa. Até 1995. Anamnese com
ruptura em peixe d'água, apresentou muita dor em
pé direito. P/ agudizar. Agora se puxa ta a p. Anamne
na 1 hora. Fatura exposta.

Ortopedia:

~~Monte
M. C. G. R. B.
G. C. C. P.
P. C. C. T.
P. C. C. T.
P. C. C. T.
P. C. C. T.
P. C. C. T.~~

Permeável
ultrassom de estudo histológico
apresentando processo inflamatório
grave

Rx: Bela e de difícil prazo

SERVIÇOS REALIZADOS:

CBO

IDADE

DESTINO DO PACIENTE

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

- () Centro cirúrgico
() Internação (setor)
() Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL

J. L. P. S.
Ass. o paciente ou responsável (quando necessário)

25/05/2019

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 03

Data: 25/05/2019
NOME : Rodrigo Moraes Faria



LIBERAÇÃO DE LEITO

Nome do Paciente: EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ

Data da Internação: 02/05/2019

Data da Alta: 25/05/2019

Registro: 1887942

Tempo de Permanência: -18019

Diagnóstico Inicial: 0101040059

Diagnóstico Final: 0408050012

Principais Exames:

Cirurgia: Data:

Equipe:

Cirurgião:

Aux 1:

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Infecção F.O:

Coleta de Material:

Bacteriologia:

Anatomopatológico:

Resumo Clínico(História, Evolução, Terapêutica e Complicações): Paciente vítima de acidente com fratura exposta de perna direita (já havia fratura prévia), com esmagamento, perda importante de substância e lesão vascular traumática (artérias distais). Na ocasião foi realizado fixação externa + embolectomia arterial de tibial posterior (conforme descrição cirúrgica). O paciente evoluiu com necrose extensa do pé e perna distal, a arteriografia evidenciou oclusão de artérias distais sem deságue adequado no pé (isquemia irreversível). Foi submetido em 23/05/19 a amputação em perna direita sem intercorrências.

Orientações: 1. Prescrito antibiótico para casa + Analgesia. 2. Curativo diário. 3. Retirar pontos após 10 a 15 dias.

Dieta:

Medicações para Casa::: 1. Cefadroxila 500 mg VO 12/12h por 7 dias. 2. Lisador - 01 comprimido VO 6/6h se dor.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: LAVAR COM ÁGUA E SABÃO DUAS VEZES AO DIA. SE APRESENTAR FEBRE, DOR, VERMELHIDÃO OU INCHAÇO RETORNAR

10.1.1.148/projetohtcg/impreresumoalta.php?contar=1887942

Digitalizada com CamScanner



GOVERNO
DA PARAÍBA
CNPJ: 10.848.190/0001-55
Data: 15/05/2019
Horas: 07:32:23
Médico (a) Diarista : Rodrigo Moraes Farias

EVOLUÇÃO MÉDICA

Carimbo do paciente:

do prontuário: 1887942

Nome da Mãe: MARIA DAS NEVES RODRIGUES

Clinica: ORTOPEDIA 2

Cirurgia Realizada:

EVOLUÇÃO

DATA: 15/05/2019

HORA: 07:28:13

Paciente: EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ

Idade: 039

Data de Nascimento: 22/08/1979

Sexo: M

Enfermaria: EXTRÁ

Leito: 1

Diagnóstico: FX EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA

Ausência de pulso pedioso e presença de pulso TP.

CD:

1. Aguardo arteriografia para definir deságue circulatório do pé (alto risco de amputação)

2. Manter Clexane em dose plena (60 mg SC 12/12h).

ASSINATURA + CARIMBO
Rodrigo Moraes Farias

Dr. Rodrigo Farias
cirurgião vascular
CRM-PB 6185

16/05/19

car. Vela
paciente é p.º u. de hemorragia de m.º.
perdeu o membro e cavae lito.
alto risco de amputação
apreço de amputação

Cristiano Cruz Barbosa
CIR. VASCULAR/ENDOVASCULAR
CRM-PB 5441

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 13/04/2020 22:20:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041322201909100000028685740>
Número do documento: 20041322201909100000028685740

Num. 29818479 - Pág. 2

44
05
19
20h

vascular

Paciente com fratura de ossos da perna há 12 dias, submetido a sutura extensa de ferimento + fixação externa. (2.ª fratura). Evolui com área de sofrimento e necrose de pele. Pulso poplíteo amplo. Pulso TP presente, TA ausente. Cianose ~~ou~~ hematooma ~~em~~ em dorso do pé.

1) Sinal de desbridamento dos tecidos desvitalizados.
2) Solicito arteriografia para avaliar necessidade de intervenção cirúrgica vascular (12 dias de iniciação).

Dr. Rodrigo Farias
CIRURGIA VASCULAR
CRM-PB 1185



Cirurgia Vascular

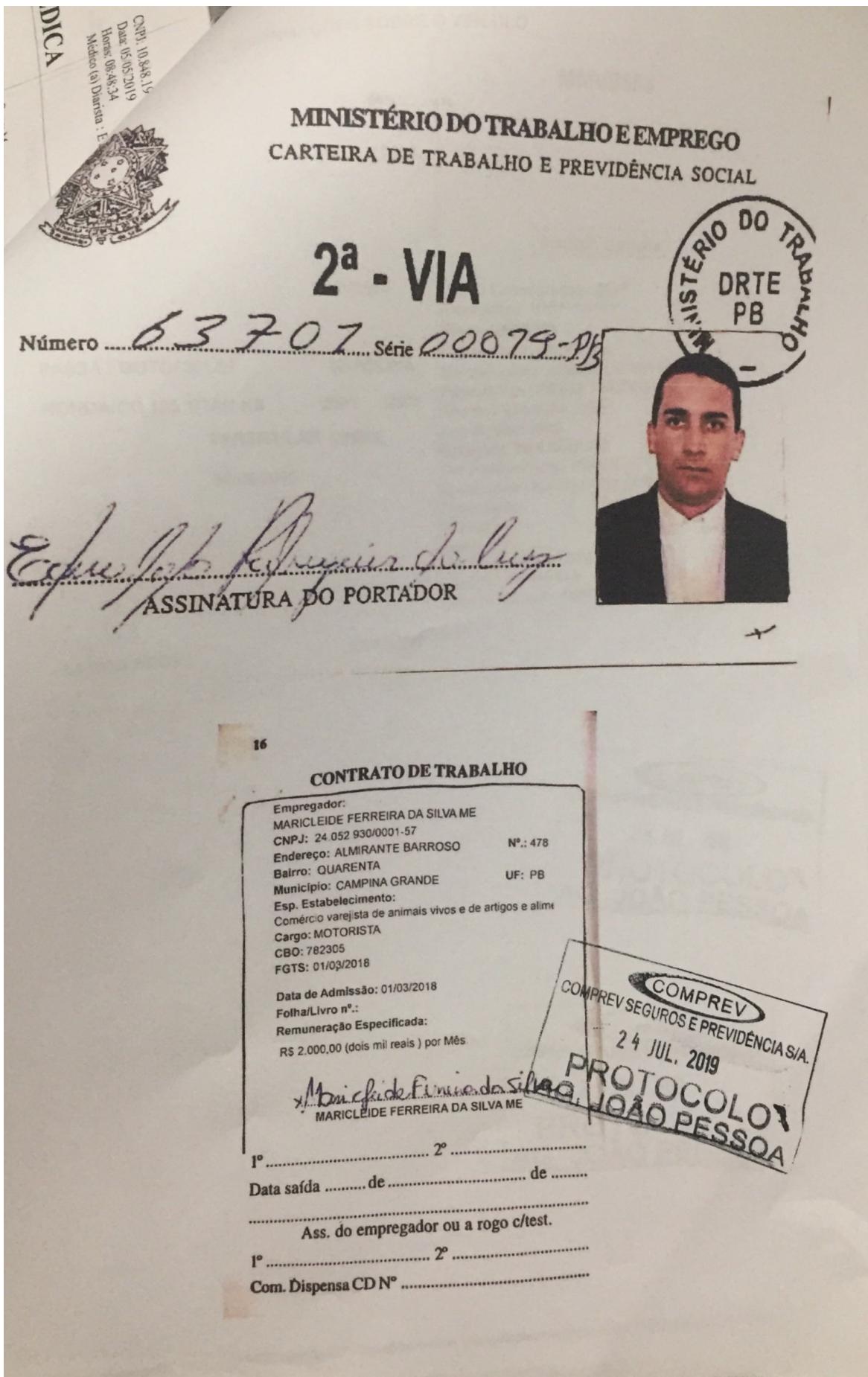
PACIENTE COM HISTÓRIA DE FUSIONE EXPIDA COM
PRESA DE SUSTENTAÇÃO SIGNIFICATIVA EM PÉS DIREITOS
NO TATTOO PLASTICO SUBSTANTIALMENTE A EMBOLIZAÇÃO DE
ARTERIA TIBIAL POSTERIOR DIREITA, COM BEM ESCALDOS NO
PÉ-DIREITO.

NO MOMENTO, MOVIMENTOS DE PROJEÇÕES PESSIMAS
REFLETINDO MELHORES DE DOR, ALIMENTANDO BEM O MÉDICO,
SEM PROFESSAIA PRA TROQUEMOS HÁ 8 DIAS, BEM PROFESSA
EXPLICAÇÃO:

- Cd. ① HEMORRAGIA NÃO FUSIONADA 5.000 U2, SL, 12/12h
② CENSORES AQUECIDOS COLO 1x/SL (ARGOPE DIREITO)
③ CENSORES COM HEMORRAGIA EM FUSION/LESTE, 1x/SL
④ SEM INDICAÇÃO PARA INTERVENÇÃO VASCULAR NO
MOMENTO. OBSERVAÇÃO DE MELHORIA NO CINCO DIA

Dr. Rodolfo de Miranda
Angiologia e Cirurgia Vascular
CRM/PB 7261*



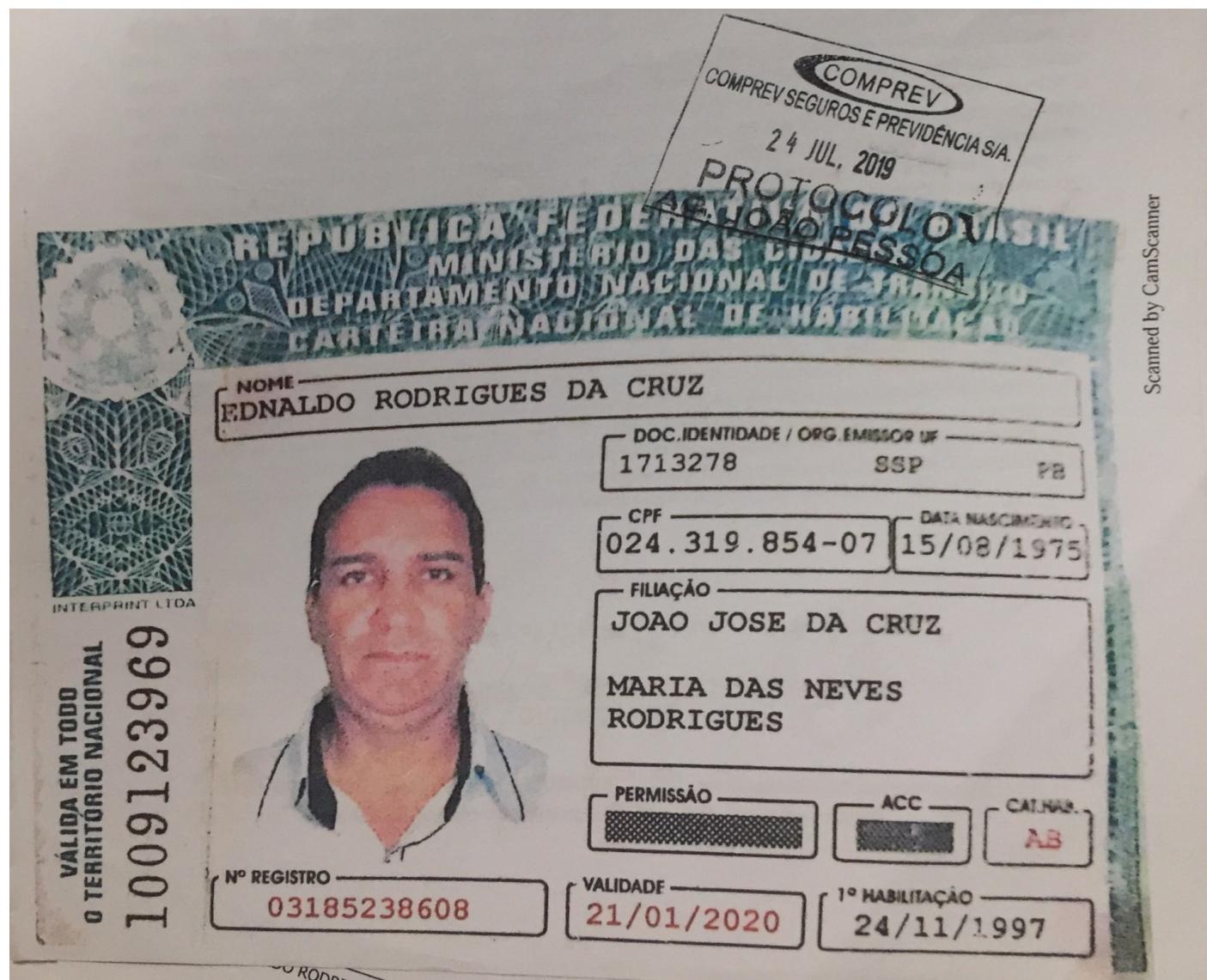


Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 13/04/2020 22:20:21
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041322202115600000028685742
 Número do documento: 20041322202115600000028685742

Num. 29818481 - Pág. 1



Scanned by CamScanner

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 13/04/2020 22:20:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041322202115600000028685742
Número do documento: 20041322202115600000028685742

Num. 29818481 - Pág. 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

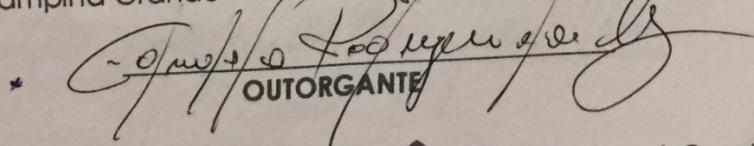
Eduardo Rodrigues da Cruz, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no RG 1713218, Portador do CPF 024318854, 07. Residente e domiciliado a Rua - Roberto de Andrade 45, jardim Duarante - Campina Grande - PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad juditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

Campina Grande - PB, 06 de junho de 2019.


OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Clíme, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 50.015-670 - CNPJ: 09.123.854/0001-87

FAÇA CONTATO COM A CAGEPA!
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

70177660

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

04/2019

EDNAL DO RODRIGUES DA CRUZ
RUA ROBERTA ANDRADE C PINTO, 45 - QUARENTA CAMPINA
GRANDE PB 58416-135

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Total	Consumo	Identif.	
018.001.320.1515.000	000	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
VIIIX165554	17/01/2012	EXTERNO	CORTADO	LIGADO	
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m ³) NUN DE DIAS PROXIMA LEITURA					
1116 1124 8 29 02/06/2019					
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.					
ABR/2019 4	PARÂMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMIS		
MAR/2019 0	TURBIDEZ	0	0	0	
FEV/2019 0	CLORO	0	0	0	
JAN/2019 0	COL. TERHOT	0	0	0	
DEZ/2018 0	COR	0	0	0	
NOV/2018 0	COL.TOTAIS	0	0	0	
MÉDIA(m ³) 7	DADOS REFERENTES A: MAR/2019				

DATA DA IMPRESSÃO: 03/05/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 09:18:20
DESCRIÇÃO	CONSUMO TOTAL(R\$)
ÁGUA	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	8 m ³ 37,91
ESGOTO	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO	8 m ³ 30,53

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 16/05/2019	Total a Pagar: R\$ 68,24
------------------------	--------------------------



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA

CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

EM CONFORMIDADE COM ART. 3º DA LEI 12.007/2009, INFORMAMOS QUE NÃO HÁ PENDÊNCIA OU FATURA VENCIDA PARA ESTA MATRÍCULA. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS FATURAS MENSALIS DOS DÉBITOS ATÉ 31/12/2018, NÃO ABRANGENDO OS PARCELAMENTOS PENDENTES NAS FATURAS DE 2018.

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 13/04/2020 22:20:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041322202205300000028685743
Número do documento: 20041322202205300000028685743

Num. 29818482 - Pág. 2

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 002.0.20.000087/01</p> <p>Data de emissão: 10/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 002.2020.600087 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,74
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 517,40 Promovente: EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ - Taxa Judiciária: R\$ 96,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 614,94
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000063 149409283186 520200430004 202000087017</p>			Valor final: R\$ 614,94

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 002.0.20.000087/01</p> <p>Data de emissão: 10/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 002.2020.600087 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,74
Promovente: EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 614,94
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 614,94

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 002.0.20.000087/01</p> <p>Data de emissão: 10/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 002.2020.600087 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,74
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 517,40 Promovente: EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ - Taxa Judiciária: R\$ 96,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 614,94
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000063 149409283186 520200430004 202000087017</p>			Valor final: R\$ 614,94





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 002.2020.600087

Data Vencimento: 30/04/2020

Data Emissão: 10/04/2020

Comarca: Caapora

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ

Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 6.412,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 517,40

Taxa: R\$ 96,19

Total da Guia: R\$ 613,59

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 13/04/2020 22:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041322202304200000028685744>
Número do documento: 20041322202304200000028685744

Num. 29818483 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190444709 **Vítima: EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ**

Data do Acidente: 02/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 7.087,50

Dano Pessoal: Perda anatômica completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 70%) 52,50%

Valor a indenizar: 52,50% x 13.500,00 = R\$ 7.087,50

Recebedor: EDNALDO RODRIGUES DA CRUZ

Valor: R\$ 7.087,50

Banco: 237

Agência: 000000493-6

Conta: 000001022743-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807049-67.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

R. H.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação**, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Via digitalmente assinada deste decisum poderá servir como mandado.

Cumpra-se.

Campina Grande, 17 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito

